

REGULAMENTO DO

**POSITIVE VENTURES IMPACT TECH I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

São Paulo, 13 de julho de 2021.

SUMÁRIO

1. DO FUNDO	12
<i>Prazo de Duração</i>	12
<i>Classificação ABVCAP/ANBIMA</i>	12
<i>Público-Alvo</i>	12
2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	12
<i>Objetivo do Fundo</i>	12
<i>Participação no processo decisório das Sociedades-Alvo</i>	13
<i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)</i>	14
<i>Gestão de Caixa do Fundo</i>	15
<i>Operações com Derivativos</i>	15
<i>Investimento no Exterior</i>	15
<i>Do Desenquadramento</i>	16
<i>Período de Formação de Portfólio</i>	16
<i>Fatores de Risco</i>	18
3. DA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA	18
<i>Administradora</i>	18
<i>Poderes da Administradora no exercício das funções de gestora da carteira</i>	19
<i>Do Consultor Especializado</i>	22
4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	23
5. DO PRÊMIO DE DESEMPENHO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	24
6. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA	24
7. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	25
<i>Renúncia, Descredenciamento e Destituição</i>	25
<i>Da Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e multa devidas no caso de substituição da Administradora ou do Consultor Especializado</i>	
8. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	26
<i>Do Patrimônio Líquido</i>	26
<i>Das Cotas</i>	26
<i>Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas</i>	27
<i>Das Emissões Subsequentes de Cotas</i>	27
<i>Da Oferta Privada de Cotas</i>	27

<i>Da Oferta Pública de Cotas</i>	27
<i>Do Direito de Preferência</i>	28
<i>Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento</i>	28
<i>Das Chamadas de Capital</i>	28
<i>Da Integralização das Cotas</i>	29
<i>Do Cotista Inadimplente</i>	29
<i>Da Cessão e Negociação de Cotas</i>	30
9. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	32
<i>Rendimentos e proventos de qualquer natureza</i>	32
<i>Amortização de Cotas</i>	32
<i>Resgate de Cotas</i>	33
10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	33
<i>Das Demonstrações Contábeis</i>	33
<i>Metodologia de avaliação da Carteira do Fundo</i>	33
11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	33
<i>Procedimento para liquidação do Fundo</i>	33
12. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	34
<i>Informações Periódicas</i>	35
<i>Dos Fatos Relevantes</i>	35
13. DOS ENCARGOS DO FUNDO	35
14. DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS	37
15. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	38
<i>Da convocação e instalação</i>	40
<i>Das deliberações</i>	41
16. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	42
<i>Composição</i>	43
<i>Mandato dos Membros do Comitê de Investimentos e Vacância</i>	43
<i>Das Reuniões do Comitê de Investimentos</i>	44
<i>Das Convocações e Deliberações</i>	44
17. DO COMITÊ CONSULTIVO	45
<i>Composição do Comitê Consultivo</i>	46
<i>Das Reuniões e das Convocações do Comitê Consultivo</i>	46
<i>Mandato dos Membros do Comitê Consultivo e Vacância</i>	

	47
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	47
ANEXO I – FATORES DE RISCO	48
ANEXO II – DA OFERTA INICIAL DE COTAS	54

GLOSSÁRIO

“ <u>ABVCAP</u> ”:	É a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
“ <u>ADMINISTRADORA</u> ”:	É a PARATY CAPITAL LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Ativos-Alvo</u> ”:	São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, quotas ou outros títulos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos aqui referidos, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades- Alvo, na forma da Instrução CVM 578.
“ <u>Ativos de Liquidez</u> ”:	Significa os ativos investidos para fins de gestão de caixa do FUNDO , indicados no item 2.13 deste Regulamento.
“ <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ”	É a assembleia geral de Cotistas do FUNDO , nos termos da Cláusula 15 deste Regulamento.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO .
“ <u>Capital Comprometido</u> ”:	É a soma dos valores assumidos pelos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.
“ <u>Capital Investido</u> ”:	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“ <u>Carteira</u> ”:	É o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez e disponibilidades do FUNDO .

“ <u>Chamada(s) de Ajuste</u> ”:	Significa uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
“ <u>Código Civil</u> ”:	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“ <u>Comitê de Investimentos</u> ”:	É o Comitê de Investimentos do FUNDO , que terá por função principal auxiliar e orientar a ADMINISTRADORA na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do FUNDO que vierem a subscrever.
“ <u>CONSULTOR ESPECIALIZADO</u> ”:	É a POSITIVE VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54, Jardim Europa, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.007.542/0001- 17.
“ <u>Cotas</u> ”:	São as frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , representadas por 02 (duas) classes de cotas, quais sejam Cotas Classe A e Cotas Classe B.
“ <u>Cotas Classe A</u> ”:	São frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , que poderão ser subscritas por cotistas que se comprometam a investir no FUNDO , mediante a formalização do Compromisso de Investimento, o valor mínimo individual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“ <u>Cotas Classe B</u> ”:	São frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , que poderão ser subscritas por cotistas que se comprometam a investir no FUNDO , mediante a formalização do Compromisso de Investimento, o valor mínimo individual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.

“ <u>Cotista(s)</u> ”:	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
“ <u>Cotista(s) Atuais</u> ”:	São os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO até o Primeiro Fechamento.
“ <u>Cotista(s) Classe A</u> ”:	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de cotas classe A.
“ <u>Cotista(s) Classe B</u> ”:	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de cotas classe B.
“ <u>Custodiante</u> ”:	O custodiante será contratado pela ADMINISTRADORA , em nome do FUNDO , dentre os prestadores de serviço de custódia autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários à prestação de tal serviço.
“ <u>CVM</u> ”:	É a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da ADMINISTRADORA ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“ <u>Dia(s) Corrido(s)</u> ”:	Qualquer dia, considerando para a contagem os Dias Úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
“ <u>Equalização</u> ”:	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas, por meio de Chamada(s) de Ajuste.

<p>“FUNDO”:</p>	<p>POSITIVE VENTURES IMPACT TECH I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR</p>
<p>“<u>Instrução CVM 400</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 476</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 539</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 558</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 578</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 579</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.</p>
<p>“<u>Investimentos Existentes</u>”:</p>	<p>São os investimentos realizados nas Sociedades-Alvo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, cujo investimento ou o comprometimento de investir tenha se dado durante a vigência do serviço prestado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, e que deve ser considerado caso o CONSULTOR ESPECIALIZADO venha a ser destituído, para fins do disposto no item 7.4.</p>

<p>“<u>IPCA</u>”:</p>	<p>É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.</p>
<p>“<u>Lei de Arbitragem</u>”:</p>	<p>É a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.</p>
<p>“<u>Novos Cotistas</u>”:</p>	<p>São os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO após o Primeiro Fechamento.</p>
<p>“<u>Parte(s) Ligada(s)</u>”:</p>	<p>Serão consideradas partes ligadas, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja cônjuge ou parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário de qualquer Cotista.</p>
<p>“<u>Patrimônio Líquido</u>”:</p>	<p>É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO.</p>
<p>“<u>Pessoa(s) Relevante(s)</u>”:</p>	<p>É o grupo de profissionais especializados designados pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO que estarão envolvidos nas atividades do FUNDO, conforme item 3.14. e seguintes do Regulamento.</p>

<p>“<u>Período de Formação de Portfólio</u>” ou “<u>Período de Investimento</u>”</p>	<p>É o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, e perdura por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, nos termos do item 2.23 deste Regulamento. Somente durante o Período de Formação de Portfólio, o FUNDO poderá selecionar a(s) Sociedade(s)-Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos.</p>
<p>“<u>Período de Suspensão de Novos Investimentos</u>”</p>	<p>É o período em que o FUNDO não poderá investir em novos Ativos Alvo até que a reposição da Pessoa Relevante seja aprovada, nos termos do item 3.16. do Regulamento.</p>
<p>“<u>Prazo de Duração</u>”:</p>	<p>É o prazo de duração determinado de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo este ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.</p>
<p>“<u>Preço de Integralização</u>”:</p>	<p>É o Preço Unitário de Emissão, corrigido pelo IPCA e/ou fator de ajuste indicado no item 8.17 deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Preço Unitário de Emissão</u>”:</p>	<p>Significa o preço pelo qual as Cotas são emitidas.</p>
<p>“<u>Prêmio de Desempenho</u>”:</p>	<p>É a remuneração devida ao CONSULTOR ESPECIALIZADO por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 5.1.</p>
<p>“<u>Primeiro Fechamento</u>”:</p>	<p>É a data na qual o FUNDO iniciará as suas atividades, quando (i) tenham sido formalizados Compromissos de Investimento em montante que totalize o valor do Patrimônio Inicial Mínimo, e (ii) tenha sido realizada a primeira integralização de Cotas pelos Cotistas Atuais.</p>
<p>“<u>Público-Alvo</u>”:</p>	<p>Significa exclusivamente os investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo investidores não residentes.</p>

“ <u>Regulamento</u> ”:	É o Regulamento do FUNDO .
“ <u>Rentabilidade Preferencial</u> ”	Significa o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil a partir de quando será devido o Prêmio de Desempenho.
“ <u>Sistema de Envio de Documentos</u> ”:	É o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos exigidos pela regulamentação.
“ <u>Sociedade(s)-Alvo</u> ”:	São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, e sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior, que, além do retorno financeiro, observam a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e atingem um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos no parágrafo 54 da Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de setembro de 2015.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	É a remuneração devida à ADMINISTRADORA do FUNDO , nos termos do item 4.1 abaixo.
“ <u>Taxa de Consultoria</u> ”:	É a remuneração devida ao CONSULTOR ESPECIALIZADO , prevista na Cláusula 4.4. deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Ingresso</u> ”	Significa o montante desembolsado pelo Novo Cotista por ocasião da subscrição de Novas Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos do item 8.13.1 deste Regulamento.
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”:	A taxa do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

1. DO FUNDO

Prazo de Duração

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** funcionará pelo prazo determinado de duração equivalente a até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de seus Ativos-Alvo. A **ADMINISTRADORA** envidará melhores esforços, com a assessoria do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, para que o desinvestimento nos Ativos-Alvo e o conseqüente encerramento do **FUNDO** seja realizado em até 8 (oito) anos, o que não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia pela **ADMINISTRADORA**.

1.3. O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**.

Classificação ABVCAP/ANBIMA

1.4. Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como Fundo Diversificado Tipo 1.

Público-Alvo

1.5. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do Fundo

2.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, de cuja gestão o **FUNDO** possa participar ativamente, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica.

2.2. O investimento em debêntures simples está limitado a 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do **FUNDO**.

2.3. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações ou quotas já existentes.

2.4. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades-Alvo

2.5. O **FUNDO** participará do processo decisório da Sociedade-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** no processo decisório da Sociedade-Alvo poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.6. A participação do **FUNDO** no processo decisório da Sociedade-Alvo será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.7. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo não se aplica à(s) Sociedade(s)-Alvo investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

2.8. A participação do **FUNDO** no processo decisório da Sociedade Alvo investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela entidade responsável pela administração da carteira de ativos do **FUNDO** no Brasil, neste caso a **ADMINISTRADORA** e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Instrução CVM 578 devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Operações com a Administradora, Consultor Especializado e Cotistas

2.9. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedade(s)-Alvo nas quais participem (i) a **ADMINISTRADORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade-Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

2.10. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos para liquidez do **FUNDO**.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades-Alvo

2.11. Respeitado o disposto no Item 2.11. abaixo, as Sociedades-Alvo deverão seguir as seguintes práticas de governança, conforme aplicável à sua natureza jurídica: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades- Alvo; (iv) no caso de companhias, adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.12. As Sociedades-Alvo estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente nos casos e condições previstos na Instrução CVM 578.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

2.13. O **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades-Alvo constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total de adiantamentos em aberto esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito do **FUNDO**; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade- Alvo investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Sociedade-Alvo tenha recebido os recursos financeiros.

Gestão de Caixa do Fundo

2.14. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a Ativos de Liquidez, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela **ADMINISTRADORA**, podendo tais fundos ser geridos e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**.

Operações com Derivativos

2.15. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de quotas ou ações das Sociedades-Alvo que integram a Carteira do **FUNDO** com o propósito de ajustar o respectivo preço de aquisição da Sociedade-Alvo com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de quotas ações investidas ou alienar essas quotas ou ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento no Exterior

2.16. O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em Ativos-Alvo no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos na Política de Investimento do **FUNDO**.

2.17. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.18. Não será considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.19. Para fins de verificação dos requisitos acima, devem ser consideradas, no momento do investimento pelo **FUNDO** em Ativos-Alvo, as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

2.20. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo **FUNDO**, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.

2.21. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Do Desenquadramento

2.22. A **ADMINISTRADORA** terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira do **FUNDO** aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

2.23. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do **FUNDO** tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a **ADMINISTRADORA** imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.24. Independentemente da comunicação à CVM, a **ADMINISTRADORA** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item 2.18, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Período de Formação de Portfólio

2.25. A **ADMINISTRADORA**, com a assessoria do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e mediante orientação do Comitê de Investimentos, deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedade(s)-Alvo durante o Período de Formação de Portfólio, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

2.26. O **FUNDO**, após o término do Período de Formação de Portfólio, não realizará investimentos em nova(s) Sociedade(s)-Alvo. Após o término do Período de Formação de Portfólio, o **FUNDO** somente realizará investimentos adicionais na(s) Sociedade(s)- Alvo que receberam investimentos durante o Período de Formação de Portfólio ou naquela(s) Sociedade(s)-Alvo nas quais o **FUNDO** tenha se comprometido a investir durante o Período de Formação de Portfólio.

2.27. O Período de Formação de Portfólio poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante a aprovação do Comitê de Investimentos, e decisão da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de gestão do **FUNDO**, desde que tal prorrogação não altere o Prazo de Duração do **FUNDO**.

2.28. Para os fins do item 2.23, a **ADMINISTRADORA** zelará pela ampla disseminação das informações da prorrogação do Período de Formação de Portfólio, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

2.29. Findo o Período de Formação de Portfólio, a **ADMINISTRADORA**, em conjunto com o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos Ativos-Alvo, devendo a **ADMINISTRADORA** e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** envidarem seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, no prazo determinado de 6 (seis) anos, ou, caso tenha sido prorrogado o Período de Formação de Portfólio, no prazo determinado de 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do Período de Formação de Portfólio, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

2.30. Excepcionalmente, a **ADMINISTRADORA**, respeitada a aprovação do Comitê de Investimentos, poderá realizar a alienação de Ativos-Alvo do **FUNDO** dentro do Período de Formação de Portfólio.

2.31. Dentre as estratégias de saída adotadas pelo **FUNDO** para o desinvestimento na(s) Sociedade(s)-Alvo, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

Da Política de Coinvestimento

2.32. Todos os investimentos do **FUNDO** poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, exceto com a **ADMINISTRADORA**. Os investimentos serão realizados por meio de uma parceria entre o **FUNDO** e os coinvestidores, sendo que, em tal parceria, deverá ser adquirida, pelo **FUNDO** e os coinvestidores parceiros, participação societária ou títulos conversíveis em participação da Sociedade-Alvo, diretamente ou por meio de veículos próprios.

2.33. Serão admitidos coinvestidores considerados pelo Comitê de Investimentos como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade-Alvo, que já detenham participações na Sociedade-Alvo ou que passarão a deter a partir do investimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão investir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos em cada caso.

2.34. Não obstante o disposto no item 2.29 acima, os investimentos deverão ser formatados e apresentados pelo **ADMINISTRADOR**, com a assessoria do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, respeitada a aprovação do Comitê de Investimentos, e oferecidos pelo **ADMINISTRADOR** primeiramente aos Cotistas Classe B, os quais terão direito de preferência para realizar o investimento, na proporção de suas respectivas participações com relação à totalidade das Cotas Classe B.

2.35. Investimentos, e oferecidos pelo **ADMINISTRADOR** primeiramente aos Cotistas Classe B, os quais terão direito de preferência para realizar o investimento, na proporção de suas respectivas participações com relação à totalidade das Cotas Classe B.

2.36. Na hipótese prevista no item acima, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** deverá convocar reunião do Comitê Consultivo, nos termos da Cláusula 17 abaixo, para apresentar a oportunidade de investimento aos membros do Comitê Consultivo representantes de cada Cotista Classe B. No prazo de até 5 (cinco dias) úteis contados da realização da reunião do Comitê Consultivo, o Cotista Classe B que desejar participar do investimento deverá manifestar sua intenção por escrito à **ADMINISTRADORA** e ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

2.37. Após o decurso do prazo previsto no item acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte do(s) Cotista(s) Classe B sobre o total do investimento, a **ADMINISTRADORA** e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** poderão oferecê-lo a terceiros, no prazo subsequente de 180 (cento e oitenta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas Classe B sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro investidor, e desde que o investidor atenda aos requisitos especificados no item 2.29 acima.

2.38. Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, o investimento não tiver sido realizado ou a proposta sofrer qualquer alteração, o procedimento previsto nos itens 2.28 e seguintes acima deverá ser renovado.

Fatores de Risco

2.39. Os fatores de risco aos quais o **FUNDO** está sujeito encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Administradora

3.1. O **FUNDO** é administrado e gerido pela **ADMINISTRADORA**, respeitadas as orientações as decisões do Comitê de Investimentos.

3.2. Os Cotistas devem estar cientes de que os serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** constituem obrigação de meio e não de resultado.

3.3. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira do **FUNDO** serão desempenhadas pela **ADMINISTRADORA**, ou por terceiros devidamente habilitados por ela contratados, em nome do **FUNDO**.

3.4. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**.

3.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

Poderes da Administradora no exercício das funções de gestora da carteira

3.6. Caberá à **ADMINISTRADORA** realizar a gestão profissional da Carteira do **FUNDO**, com assessoria do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, no que lhe couber, e respeitadas as orientações do Comitê de Investimentos, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os Ativos-Alvo, Ativos de Liquidez e os intermediários para realizar tais operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou com o desinvestimento nos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, conforme estabelecido na Política de Investimento; e (iii) monitorar os Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto e/ou de intervenção decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **ADMINISTRADORA**.

3.7. A competência da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de gestora da Carteira do **FUNDO**, respeitadas as orientações e aprovações do Comitê de Investimentos, engloba as atribuições de avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do **FUNDO**, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício das funções de gestão da Carteira

3.8. Incluem-se dentre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

- I elaborar relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- II fornecer aos Cotistas que assim requererem, e com assessoria do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III fornecer aos Cotistas, com assessoria do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- V exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- VI transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição;
- VII firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos de sócios ou de acionistas das sociedades de que o **FUNDO** participe;
- VIII manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade(s)-Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- IX cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- X cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do **FUNDO**
- XI aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- XII contratar, em nome do **FUNDO**, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO** nos Ativos-Alvo.

3.9. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III acima, a **ADMINISTRADORA** poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e em relação às Sociedade(s)-Alvo nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tal informação.

Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício das funções de administrador fiduciário

3.10. Incluem-se dentre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento ou transferência do **FUNDO**: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; (f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- (v) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do **FUNDO**;
- (vi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, salvo o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (vii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação vigente; VIII - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (ix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**; e
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Das Vedações Aplicáveis à Administradora

3.11. É vedado à **ADMINISTRADORA**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e demais modalidades estabelecidas pela CVM, bem como para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de chamada de capital;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade(s)-Alvo investidas pelo **FUNDO**; e (c) na subscrição ou aquisição de Cotas de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Do Consultor Especializado

3.12. A **ADMINISTRADORA** poderá se valer das recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** relacionadas aos ativos da Carteira do **FUNDO** e, conforme aplicável, decisões do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas.

Dos Deveres e Obrigações do Consultor Especializado

3.13. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** terá as seguintes funções:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e propor ao Comitê de Investimentos a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos-Alvo;
- (ii) assessorar a **ADMINISTRADORA** na coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos, incluindo o agendamento e a preparação da pauta de reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) fornecer à **ADMINISTRADORA** e ao Comitê de Investimentos informações a respeito das operações e resultados das Sociedades-Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;

- (iv) assessorar a **ADMINISTRADORA**, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Sociedades-Alvo, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Instrução CVM nº 578 e do presente Regulamento;
- (v) coordenar a due diligence das Sociedades-Alvo;
- (vi) comparecer, por meio de representantes indicados, às reuniões do Comitê de Investimentos e Comitê Consultivo, se necessário;
- (vii) recomendar a realização de chamadas de capital, quando for necessário;
- (viii) propor ao Comitê de Investimentos, a celebração, pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, de acordos de acionistas da(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do **FUNDO**;
- (ix) acompanhar as atividades dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**, bem como o desempenho da Carteira do **FUNDO**;
- (x) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de indicação dos representantes do **FUNDO** que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos da(s) Sociedade(s)-Alvo, sempre que aplicável;
- (xi) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação e instrução da **ADMINISTRADORA** quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos- Alvo, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais da(s) Sociedade(s)-Alvo, dentre outros;
- (xii) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação da **ADMINISTRADORA** sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do **FUNDO**; e
- (xiii) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação acerca do procedimento a ser adotado pela **ADMINISTRADORA** em caso de desenquadramento da Carteira.

3.14. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** formará uma equipe de pessoas relevantes, representadas pelos integrantes adiante qualificados (“Pessoa(s) Relevante(s)”):

- (i) Andrea Oliveira Kestenbaum, inscrita no CPF/ME sob o nº 301.694.198-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.683.013-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54, Jardim Europa, CEP 01.449-070;
- (ii) Fábio Kestenbaum, inscrito no CPF/ME sob o nº 328.146.688-54, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.784.743-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54, Jardim Europa, CEP 01.449-070;
- (iii) Murilo Johas Menezes, inscrito no CPF/ME sob o nº 363.056.078- 42, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.294.989-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54, Jardim Europa, CEP 01.449-070;

3.15. Durante todo o Período de Investimento, ou até que o **FUNDO** tenha alocado ou separado recursos para investimento (mediante assinatura de documentos preliminares ou definitivos) em, pelo menos, 7 (sete) Sociedade(s)-Alvo, o que ocorrer primeiro, as Pessoas Relevantes indicadas pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** não poderão assumir tal posição em quaisquer outros fundos de investimento de modo a resultar em alocação de tempo ao **FUNDO** e/ou partes relacionadas ao **FUNDO** que seja inferior ao mínimo necessário para o regular desempenho das atividades de gestão do **FUNDO**, sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas, sendo igualmente necessário que, após findo o Período de Investimento, ao menos uma Pessoa Relevante realize o acompanhamento de cada Sociedade-Alvo, enquanto permanecer investida pelo **FUNDO**.

3.16. Em caso de desligamento de uma das Pessoas Relevantes durante o Período de Investimentos do **FUNDO**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** deverá substituí-la por profissional com reputação ilibada e experiência compatível à da Pessoa Relevante retirante, de forma a manter o nível de excelência na prestação dos serviços de consultoria especializada ao **FUNDO**, devendo o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** comunicar os Quotistas a respeito, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da contratação da nova Pessoa Relevante.

3.17. Em caso de desligamento de 02 (duas) das Pessoas Relevantes durante o Período de Investimento do **FUNDO** ou até que o **FUNDO** tenha alocado ou separado recursos para investimento (mediante assinatura de documentos preliminares ou definitivos) em, pelo menos, 7 (sete) Sociedade(s)-Alvo, o que ocorrer primeiro, o **FUNDO** não poderá investir em novos Ativos Alvo (“Período de Suspensão de Novos Investimentos”) até que a substituição das 02 (duas) das Pessoas Relevantes referidas acima seja aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, com voto afirmativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quotas subscritas, sem prejuízo do disposto no item 8.18. Considerando que o Período de Investimento continuará correndo durante o Período de Suspensão de Novos Investimentos, a mesma Assembleia Geral de Quotistas poderá avaliar a necessidade de prorrogação do Período de Investimento, conforme proposta do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

3.18. Caso a Assembleia Geral de Quotistas não aprove a nomeação da nova Pessoa Relevante em até 6 (seis) meses contados do início do Período de Suspensão de Novos Investimentos, o Período de Investimento ficará automaticamente encerrado, exceto para investimentos já comprometidos pelo **FUNDO**, sem prejuízo do disposto no item 8.18.

3.19. Durante todo o Período de Investimento, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** cuidará para que, enquanto uma Sociedade-Alvo integrar a carteira do **FUNDO**, uma das Pessoas Relevantes permaneça como representante dos interesses do **FUNDO** integrando órgãos societários deliberativos da Sociedade-Alvo, podendo ser substituída por outra Pessoa Relevante a qualquer momento, a critério do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

4.1. Pela prestação de todos os serviços de administração e gestão do **FUNDO**, com exceção dos encargos estabelecidos na Cláusula 14, será cobrada do **FUNDO** uma remuneração equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) ao ano para ambas as classes de Cotas, a ser calculada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir (“Taxa de Administração”):

- (i) Desde a data da primeira integralização de Cotas até o encerramento do Período de Formação de Portfólio, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido, integralizado ou não, atualizado anualmente pela variação do IPCA; e
- (ii) Desde o Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Formação de Portfólio até a data de encerramento do Fundo, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor do Capital Investido, atualizado anualmente pela variação do IPCA. Em caso de alienação integral de uma determinada Sociedade-Alvo pelo Fundo, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Investido para efeito de cálculo de Taxa de Administração após o Período de Formação de Portfólio.

4.2. A Taxa de Administração deverá ser calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pelo **FUNDO** mensalmente no 5º dia útil (quinto) do mês por períodos vencidos.

4.3. Como remuneração pelos serviços de administração e gestão do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** fará jus a o recebimento de parcela da Taxa de Administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. A Taxa de Administração será dividida com o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, nos termos da Instrução CVM 578, o qual fará jus ao recebimento do valor remanescente da Taxa de Administração, após descontada a remuneração devida à **ADMINISTRADORA**, nos termos do item 4.3. acima, e será paga diretamente pelo **FUNDO** ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

5. DO PRÊMIO DE DESEMPENHO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

5.1. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** fará jus a um Prêmio de Desempenho, em razão do desempenho dos investimentos nas Sociedades-Alvo, que passará a ser devido somente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial e, desde que o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** mantenha, até o recebimento do Prêmio de Desempenho, sua certificação como B Corporation, atendendo os requisitos do B Impact Assessment (BIA).

5.2. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 80% (oitenta por cento) de quaisquer distribuições de ganhos e rendimentos, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídas às Cotas, serão destinadas para os Cotistas, e 20% (vinte por cento) será destinado ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** a título de Prêmio de Desempenho.

5.3. Sem prejuízo da remuneração que é devida à **ADMINISTRADORA** e ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, na qualidade de prestadores de serviços do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, exceto

se obtiverem a assinatura do termo de ciência de potencial conflito de interesses da maioria dos Cotistas.

5.4. Além das taxas estabelecidas neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração dos fundos em que eventualmente venha a investir.

6. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

6.1. Pela prestação dos serviços de custódia, o **FUNDO** pagará a Taxa Máxima de Custódia indicada no Glossário, incluída na Taxa de Administração.

6.2. A Taxa Máxima de custódia deverá ser provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do **FUNDO**.

6.3. Além da Taxa Máxima de Custódia estabelecida neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito à taxa de custódia dos fundos que eventualmente venha a investir.

6.4. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxas de entrada ou de saída, salvo o disposto no item 8.13.1 deste Regulamento.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

7.1. A **ADMINISTRADORA** poderá renunciar à administração ou à gestão do **FUNDO**, conforme o caso, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a **ADMINISTRADORA**. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir a **ADMINISTRADORA**, escolhendo um substituto.

7.2. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição, a **ADMINISTRADORA** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data da renúncia, descredenciamento ou destituição, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer Cotista, caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Da Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e multa devidas no caso de substituição da Administradora ou do Consultor Especializado

7.4. Em caso de substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, caberá:

I- à **ADMINISTRADORA** e ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração e da Taxa de Consultoria, respectivamente, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso;

II – ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, em caso de (i) destituição, (ii) renúncia em decorrência de alterações a este Regulamento promovidas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas que inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da **ADMINISTRADORA** ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, será devida pelo **FUNDO** multa não compensatória calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = 20\% \times (\text{VRA} - \text{VIA})$$

Onde:

VRA: em relação a todos os ativos detidos pelo **FUNDO**, o resultado da soma dos valores provenientes (i) das alienações ou atos de desinvestimento das Sociedades- Alvo vinculadas aos investimentos existentes que tenham ocorrido até a data da destituição, (ii) dos rendimentos, proventos ou valores de qualquer outra natureza, que tenham sido ou que venham a ser recebidos pelo **FUNDO**, provenientes dos investimentos existentes que tenham ocorrido até a data da destituição, e (iii) do valor das Sociedades-Alvo avaliadas pelo método do valor justo na data da destituição, apurado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação independente contratada às expensas do **FUNDO** para esse fim.

VIA: a soma dos valores dos investimentos existentes realizados pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, nas Sociedades-Alvo, desde a respectiva data de desembolso pelo **FUNDO**.

8. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

8.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, e corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, assumindo a forma nominativa

e escritural e conferindo os mesmos direitos e obrigações aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Das Cotas

8.3. As Cotas do **FUNDO** serão de 02 (duas) classes distintas e diferenciar-se-ão no que tange ao valor mínimo de subscrição, direito de preferência para coinvestimento e indicação de membro do Comitê Consultivo, nos termos da Cláusula 17.

8.4. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, a critério da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do Comitê de Investimentos, condicionada a aprovação do laudo de avaliação dos ativos pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável.

8.5. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas

8.6. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do **FUNDO** será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

8.7. A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** terá as características constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

Das Emissões Subsequentes de Cotas

8.8. As emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

Da Oferta Privada de Cotas

8.9. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, a oferta poderá ser realizada de maneira privada, devendo a **ADMINISTRADORA** emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Da Oferta Pública de Cotas

8.10. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de Cotas descritos neste Regulamento ou ainda caso a Assembleia Geral de Cotistas assim o delibere, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Do Direito de Preferência

8.11. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas, em proporção à participação de cada Cotista no **FUNDO**, devendo este direito ser exercido no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado enviado pela **ADMINISTRADORA** sobre referido direito de preferência.

8.12. Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto no item 8.11 acima, as Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores do **FUNDO** ou não.

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

8.13. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, que será assinado pelo subscritor e autenticado pela **ADMINISTRADORA**. Caso a integralidade das Cotas subscritas não forem integralizadas à vista, além do Boletim de Subscrição, deverá ser assinado um Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

8.13.1. Caso haja novas subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, os Novos Cotistas deverão pagar a Taxa de Ingresso que incidirá no Preço Unitário de Emissão, de acordo com o período de entrada do Novo Cotista no Fundo, a ser calculada da seguinte forma:

- (i) até o sexto mês (inclusive) contado a partir do Primeiro Fechamento, será equivalente à correção do Preço Unitário de Emissão por IPCA desde a data do Primeiro Fechamento até a data de assinatura do Compromisso de Investimento por cada Novo Cotista;
- (ii) do sétimo ao décimo segundo mês (inclusive) contado a partir do Primeiro Fechamento, será equivalente à correção do Preço Unitário de Emissão por IPCA desde a data do Primeiro Fechamento até a data de assinatura do Compromisso de Investimento por cada Novo Cotista, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano; e

(iii) A partir do décimo terceiro mês contado a partir do Primeiro Fechamento, o preço de subscrição das Cotas dos Novos Cotistas será equivalente à correção do Preço Unitário de Emissão por IPCA desde a data do Primeiro Fechamento até a data de assinatura do Compromisso de Investimento por cada Novo Cotista, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano.

8.13.1.1. Para a atualização do Preço Unitário de Emissão disposto no item 8.13 acima, será utilizada a variação do IPCA acumulada até o segundo mês anterior à data de assinatura do Compromisso de Investimento por cada Novo Cotista.

8.13.1.2. Considerando que o Preço Unitário de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais), permanecerá inalterado, uma parcela do investimento do Novo Cotista não será subscrita em novas cotas, dessa forma, a quantidade de cotas subscritas reduzida de forma equivalente à Taxa de Ingresso,, da seguinte forma:

$$Qt \text{ Cotas} = PUE \times (CC - Taxa \text{ de Ingresso})$$

Onde:

Qt Cotas = Quantidade de Cotas

PUE = Preço Unitário de Emissão

CC = capital comprometido pelo Novo Cotista na ocasião da subscrição posterior¹

¹Caso o Novo Cotista já seja cotista do Fundo, não será considerado para fins do “CC”, acima referido, o montante já comprometido em subscrições anteriores.

8.13.1.3 O valor da Taxa de Ingresso será pago ao Fundo a cada Chamada de Capital, respeitada a proporcionalidade de cada Chamada de Capital. .

Das Chamadas de Capital

8.14. No caso de celebração de Compromisso de Investimento para adoção de mecanismo de chamada de capital na integralização das Cotas, a **ADMINISTRADORA** enviará notificação de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da chamada de capital, e de acordo com as demais previsões nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.

8.15. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital a qualquer momento, desde que atingido o Capital Comprometido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

8.16. Caso haja novas subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, os Novos Cotistas deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas (“Equalização”) com as participações dos Cotistas Atuais. Assim, os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas (“Chamada(s) de Ajuste”).

8.17. As Chamadas de Ajuste serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Atuais, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas Atuais quanto dos Novos Cotistas. A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da **ADMINISTRADORA**, sendo certo que apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado.

8.18. Poderão ser realizadas Chamadas de Capital após o Período de Formação de Portfólio do FUNDO apenas para (i) fazer frente ao pagamento de taxas e encargos do FUNDO, (ii) o cumprimento de compromissos assumidos pelo FUNDO durante o Período de Formação de Portfólio, e (iii) a realização de novos investimentos nas Sociedades-Alvo já investidas (*follow on*).

8.19. Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.

Da Integralização das Cotas

8.20. As Cotas serão integralizadas com moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos-Alvo, desde que estejam em linha com os termos da Política de Investimento do **FUNDO**, sejam passíveis de compor a Carteira do **FUNDO**, sejam aprovados pela Comitê de Investimentos, conforme orientação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, condicionada à aprovação do laudo de avaliação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira do **FUNDO** no momento da integralização.

Do Cotista Inadimplente

8.21. O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

8.22. Sendo adotado o mecanismo de chamada de capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada chamada de capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.

8.23. Serão aplicadas ao Cotista inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas a partir do momento em que se tornou inadimplente; (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido a partir do 10º dia corrido a contar da ocasião da inadimplência; e (c) constituição de poderes a favor da **ADMINISTRADORA** para que esta adote as medidas legais cabíveis para cobrança judicial e execução forçada contra o Cotista inadimplente. Em caso de intervenção de advogado para cobrança administrativa ou

judicial, serão devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida total consolidada.

8.24. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente, conforme poderes outorgados por este à **ADMINISTRADORA** no Compromisso de Investimento, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda. Do produto da alienação de Cotas serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista inadimplente na chamada de capital; e, cumulativamente, (ii) os encargos moratórios e penalidades do Cotista inadimplente previstos no item 8.22 acima. Após a dedução dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista inadimplente o saldo de valores, se houver.

Da Cessão e Negociação de Cotas

8.25. As Cotas do **FUNDO** poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo do **FUNDO**.

8.26. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido nos termos da regulamentação aplicável e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, se documento físico) ou se assinado pelo cedente e pelo cessionário de forma digital, sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**. A cessão somente produzirá efeitos perante **FUNDO** a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo **FUNDO**.

8.27. Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros, desde que a transferência seja previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA**, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

8.28. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do **FUNDO** deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas;

(iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

8.29. A **ADMINISTRADORA** não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

8.30. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no **FUNDO** na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita á **ADMINISTRADORA**, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.31. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da **ADMINISTRADORA**, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as cotas ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar a **ADMINISTRADORA**, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.32. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a **ADMINISTRADORA** deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito à **ADMINISTRADORA**, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.33. Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das cotas ofertadas, o Cotista alienante poderá aliená-las a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador atenda aos requisitos especificados no Público-Alvo.

8.34. Se ao final do prazo previsto no item anterior as cotas ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.35. O direito de preferência, nos termos do item 8.31 acima, não se aplica à transferência das cotas ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista alienante.

9. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

9.1. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do **FUNDO**, por conta de seus

investimentos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou dos encargos do **FUNDO**.

Amortização de Cotas

9.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, em função de seus investimentos nos Ativos-Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.3. A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do **FUNDO**. Os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Investido pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente à Rentabilidade Preferencial, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Investido por cada Cotista.

9.4. A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários. Neste último caso, a amortização em títulos e valores mobiliários ocorrerá pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira do **FUNDO**.

9.5. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o **FUNDO**, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 8.22 acima.

Resgate de Cotas

9.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

10.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.

10.2. O exercício social do **FUNDO** encerra-se no último dia do mês de abril de cada ano.

10.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis a sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Metodologia de avaliação da Carteira do Fundo

10.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na Instrução CVM 579.

11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do Fundo

11.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

11.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente as suas participações percentuais no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

11.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a **ADMINISTRADORA** fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO**, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam a amortização e/ou o resgate da Cota pelo seu respectivo Cotista.

11.4. Após a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

11.5. A liquidação do **FUNDO** poderá, ainda, ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, desde sejam admitidos à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão.

11.6. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

11.7. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de Ativos-Alvo de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos.

12. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

12.1. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela **ADMINISTRADORA**, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à **ADMINISTRADORA**, o envio das informações previstas no item 12.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo **FUNDO**.

12.3. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas a **ADMINISTRADORA** por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da **ADMINISTRADORA**. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na **ADMINISTRADORA**. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela **ADMINISTRADORA**. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas no primeiro Dia Útil seguinte a data de seu envio pelo Cotista.

Informações Periódicas

12.4. A **ADMINISTRADORA** deve enviar, às expensas do **FUNDO**, (i) aos Cotistas, (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e (iii) a CVM, as seguintes informações:

I - trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do **FUNDO**, conforme previsto no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II - semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III - anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do exercício social, do **FUNDO** as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da **ADMINISTRADORA**.

Dos Fatos Relevantes

12.5. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

12.6. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **ADMINISTRADORA** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou das Sociedades-Alvo.

13. DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e Prêmio de Desempenho, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

III - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;

IV - despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

V - honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

IX - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, inclusive aquelas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver; X - despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;

XI - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (além do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**), inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do **FUNDO**, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XII - multa devida ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** nas hipóteses de renúncia, destituição sem justa causa ou destituição com justa causa, conforme previsto no Item 7.4;

XIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;

XIV - contribuição anual devida às entidades autor reguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI - despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem ser imputadas à **ADMINISTRADORA**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas comprovadamente incorridas pela **ADMINISTRADORA**, anteriormente à constituição do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, desde que incorridas até a data da primeira integralização no **FUNDO**. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do **FUNDO**.

14. DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. O **FUNDO**, os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** (individualmente, “Parte”, e, em conjunto “Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis (“Disputa”).

14.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa (“CAM”), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

14.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

14.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

14.5. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

14.6. A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

14.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

14.8. Não obstante as previsões desta Cláusula 14, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

14.9. Para os propósitos do item 14.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Quórum de Aprovação	Competência Privativa da Assembleia Geral de Cotistas
Maioria das Cotas subscritas presentes :	(i) – Deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA , acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após o término do exercício social a que se referirem; (ii) – Deliberar sobre a prorrogação do Período de Formação de Portfólio e sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO ; (iii) – Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações formulado por Cotistas;
Metade (1/2), no mínimo, das Cotas subscritas:	(iv) – Alterar o Regulamento do FUNDO , observado o disposto no item XIX abaixo; (v) – Deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de seu substituto; (vi) – Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ;

	(vii) – Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
	(viii) – Deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração da ADMINISTRADORA e do CONSULTOR ESPECIALIZADO ;
	(ix) – Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
	(x) – Aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
	(xi) – Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO , conforme previsto neste Regulamento;
	(xii) – Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
	(xiii) – A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO ;
	(xiv) – A aplicação de recursos do FUNDO nos títulos e valores mobiliários descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as exceções ali previstas; e
	(xv) – Alteração da classificação do tipo ANBIMA do FUNDO , prevista no item 1.2 deste Regulamento.
Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas:	(xvi) – Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO ;
80% (oitenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas:	(xvii) – Deliberar sobre a destituição ou substituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO do FUNDO , e sobre a escolha de seu substituto;
	(xviii) – Deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA no exercício da função de gestão e escolha de seu substituto;
	(xix) – Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do FUNDO , e a consequente alteração da Cláusula 2 deste Regulamento;
Totalidade das Cotas subscritas:	(xx) – A remissão de dívida de Cotista inadimplente com o FUNDO , nos termos do Artigo 385 do Código Civil;
	(xxi) – O cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotistas.

15.1. O Regulamento poderá ser alterado pela **ADMINISTRADORA**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

Da convocação e instalação

15.2. A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Corridos, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria ou mediante solicitação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, ou por solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do **FUNDO**. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida a **ADMINISTRADORA**, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.

15.4. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

15.5. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devidamente identificados e munidos de instrumento de procuração válido previamente verificado pela **ADMINISTRADORA**.

Das deliberações

15.6. A cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas inadimplentes, conforme previsto no item 8.22 acima, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

15.7. As deliberações poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a **ADMINISTRADORA** encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do **FUNDO**, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Corridos para responder à **ADMINISTRADORA**, também por escrito, quanto à consulta formulada.

15.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, nos termos especificados no item 12.3 deste Regulamento.

15.9. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**.

15.10. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

I - a **ADMINISTRADORA**;

II - os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**;

III - empresas consideradas partes relacionadas a **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários;

IV - os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários; V - o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e

VI - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do **FUNDO**.

15.11. Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item 15.10 anterior quando:

I - os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou

II - houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas.

15.12. O Cotista deve informar a **ADMINISTRADORA** e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da **ADMINISTRADORA** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

16. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Quórum de Aprovação	Competência do Comitê de Investimentos
	(i) – Deliberar sobre todas as propostas apresentadas pela ADMINISTRADORA , com assessoria do CONSULTOR ESPECIALIZADO , acerca dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO relativamente a Sociedade(s)-Alvo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que a ADMINISTRADORA poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos que não tenham relação com a(s) Sociedade(s)-Alvo exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do FUNDO ;
	(ii) – Deliberar sobre as propostas de reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades-Alvo;
	(iii) – Deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades-Alvo;
	(iv) – Definir e orientar a ADMINISTRADORA sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em

<p>Maioria dos membros</p>	<p>defesa dos interesses do FUNDO, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;</p> <p>(v) – Indicar os representantes do FUNDO que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades-Alvo, sempre que aplicável, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;</p> <p>(vi) – Orientar e instruir a ADMINISTRADORA quando do exercício dos direitos inerentes as Sociedades-Alvo, inclusive, mas não se limitando, à definição do voto a ser proferido nas reuniões de sócios, nas assembleias gerais e extraordinárias das Sociedades-Alvo, dentre outros, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; e</p> <p>(vii) - Definir o procedimento a ser adotado pela ADMINISTRADORA em caso de desenquadramento da Carteira, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO.</p>
----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Composição

16.1. O Comitê de Investimentos será composto por até 5 (cinco) membros conforme nomeação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

16.2. Os membros nomeados pelos cotistas reunidos em Assembleia geral deverão, necessariamente, ser escolhidos de acordo com a pré-seleção do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, a ser informada aos cotistas no momento da convocação da Assembleia.

16.3. Os Cotistas poderão recusar a sugestão de membros do Comitê de Investimentos pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** nas seguintes hipóteses em que comprovadamente se configure: (i) qualquer ato de desonestidade financeira e que possa ser considerado crime nos termos da lei aplicável; ou (ii) qualquer ato que seja desonesto, fraude, declaração falsa intencional, torpeza moral, ilegalidade ou assédio que possa, conforme a Assembleia Geral determinar: (a) afetar adversamente e de forma relevante e comprovada, os negócios ou a reputação do **FUNDO** ou de qualquer Sociedade-Alvo, perante seus clientes, fornecedores, credores, atuais ou em potencial, e/ou outros terceiros com os quais faça ou venha a fazer negócios; ou (b) expor o **FUNDO** ou qualquer Sociedade-Alvo, ao risco de danos, obrigações ou penalidades criminais ou cíveis.

16.4. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do **FUNDO** e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

16.5. Aos membros do Comitê de Investimentos serão atribuídos os mesmos deveres e obrigações previstos nos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 16 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 17, ambos da Instrução CVM 558.

Mandato dos Membros do Comitê de Investimentos e Vacância

16.6. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo nas hipóteses previstas nos itens 16.2, 16.6 e 16.7.

16.7. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à **ADMINISTRADORA** e aos demais membros do Comitê de Investimentos.

16.8. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao seu suplente assumir a função e, na falta deste, à **ADMINISTRADORA**, a nomeação dos membros substitutos, que completarão o mandato dos membros substituídos.

16.9. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

16.10. Eventuais custos incorridos pelos membros do Comitê de Investimentos com a realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pelo **FUNDO**, nos termos do item 13.1 deste Regulamento, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas à **ADMINISTRADORA**.

Das Reuniões do Comitê de Investimentos

16.11. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

16.12. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

16.13. O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão a **ADMINISTRADORA** da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses do **FUNDO** assim o exigirem, nos termos deste Regulamento.

Das Convocações e Deliberações

16.14. As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pela **ADMINISTRADORA**, sempre que julgar necessário ou por solicitação de qualquer membro ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, e enviadas aos membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações sobre meios de acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

16.15. As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a **ADMINISTRADORA** encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do **FUNDO**, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) Dias Corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

16.16. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e à **ADMINISTRADORA**, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimentos com o **FUNDO**, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

16.17. Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a unanimidade, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.

16.18. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do **FUNDO**, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

17. DO COMITÊ CONSULTIVO

Quórum de Instalação	Competência do Comitê Consultivo
Maioria dos membros	(i) - Ordinariamente, acompanhar e discutir com a ADMINISTRADORA e CONSULTOR ESPECIALIZADO a evolução da Carteira;
	(ii) - Revisar estudos sobre temas de interesse do FUNDO e submetidos ao seu conhecimento e análise pela ADMINISTRADORA ou ESPECIALIZADO , relacionados a teses de investimento, Ativos-Alvo e Sociedades-Alvo;
	(iii) - Analisar as demonstrações financeiras do FUNDO e das Sociedades-Alvo investidas, a serem anualmente submetidas às respectivas assembleias gerais para aprovação;
	(iv) - Solicitar à ADMINISTRADORA e ao CONSULTOR ESPECIALIZADO esclarecimentos, informações e documentos sobre quaisquer assuntos de interesse do Comitê Consultivo e relacionados às atividades do FUNDO e das Sociedades-Alvo;
	(v) - Participar de reunião e inteirar-se do trabalho realizado durante o ano pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO , a ser apresentado no exercício seguinte, previamente à Assembleia Geral para aprovação das respectivas demonstrações financeiras do FUNDO ; e
	(vi) - Atender às consultas do Comitê de Investimentos, da ADMINISTRADORA e do CONSULTOR ESPECIALIZADO , quando solicitado.

Composição do Comitê Consultivo

17.1. O Comitê Consultivo do **FUNDO** será composto por membros de notório conhecimento e de reputação ilibada, sem nomeação de suplentes, indicados pelos Cotistas Classe B, observado que cada Cotista Classe B terá o direito de indicar 01 (um) membro.

17.2. Os membros do Comitê Consultivo devem apresentar as qualificações e competências necessárias para exercer seu papel de consulta e supervisão das atividades do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da regulamentação em vigor.

Das Reuniões e das Convocações do Comitê Consultivo

17.3. Os membros do Comitê Consultivo reunir-se-ão, sempre que necessário, no mínimo, semestralmente, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada

pela **ADMINISTRADORA** ou **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, conforme o caso, incluindo informações sobre meios de acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê Consultivo.

17.4. As reuniões do Comitê Consultivo serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

17.5. Das reuniões do Comitê Consultivo serão lavradas atas pela **ADMINISTRADORA** ou **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

17.6. As reuniões do Comitê Consultivo serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, será admitida a realização de reuniões do Comitê Consultivo por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração de ata da reunião, com a descrição dos assuntos deliberados, e aprovação de seus termos pelos membros participantes, por meio de correio eletrônico.

Mandato dos Membros do Comitê Consultivo e Vacância

17.7. O prazo de mandato dos membros do Comitê Consultivo será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo se a **ADMINISTRADORA**, orientada pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, decidir o contrário.

17.8. O(s) membro(s) do Comitê Consultivo poderá(ão) (i) ser substituído(s), a qualquer tempo pelo Cotista Classe B que o(s) elegeu; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à **ADMINISTRADORA**, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê Consultivo, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia. Na hipótese de vacância em cargo do Comitê Consultivo, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Cotista Classe B que originalmente indicou o membro vacante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.

ANEXO I – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a **ADMINISTRADORA** e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, em nenhuma hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do **FUNDO** poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

Risco de Concentração da Carteira: o **FUNDO** pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo **FUNDO** pode vir a afetar negativamente outros investimentos do **FUNDO**, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;

Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades-Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, podendo, tal queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira se estender por períodos longos e/ou indeterminados. Esta oscilação de preços, caso seja constante, pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

Risco de Mercado Externo: O **FUNDO** poderá manter em sua Carteira, de forma direta ou indireta, ativos no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** ou dos fundos e sociedades investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

Risco Socioambiental: as operações do FUNDO, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, as Sociedades-Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

Risco de Perdas advindas das Sociedades-Alvo: O **FUNDO**, como sócio das Sociedades- Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades-Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao capital investido, assim como ao Capital Comprometido. O **FUNDO** poderá investir em Sociedades-Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento. Os Cotistas responderão ilimitadamente por eventual Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO** e pelos conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades-Alvo: Os investimentos nas Sociedades-Alvo envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos relacionados aos setores que possam gerar impacto positivo na economia e na sociedade, tais como, mas não se limitando aos setores educacional, meio ambiente, tecnologia, cultural, logístico, infraestrutura, saúde e micro finanças. Não há garantia quanto ao desempenho destes setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades-Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio dos setores respectivos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades -Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem atividades economicamente semelhantes, não há garantia de que o **FUNDO** e os Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira do **FUNDO** ser constituída, predominantemente, pelos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos- Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no **FUNDO**;

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos-Alvo ou dos Ativos de Liquidez ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no

preço de negociação dos Ativos-Alvo ou dos Ativos de Liquidez que compõem a Carteira do **FUNDO**;

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**;

Riscos relacionados ao repasse de resultados aos Cotistas: Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos-Alvo. Portanto, a capacidade do **FUNDO** de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

Risco de diluição: o **FUNDO** poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades-Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades-Alvo no futuro, o **FUNDO** poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**; Riscos de liquidez dos Ativos-Alvo: As aplicações do **FUNDO** nos Ativos-Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o **FUNDO** precise vender os Ativos-Alvos, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do **FUNDO**, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas; Risco de liquidez reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações no **FUNDO** e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do **FUNDO** não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

Risco do mercado secundário: O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do **FUNDO**, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

Risco de restrições à negociação: As Cotas do **FUNDO** serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o Cotista precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos Ativos-Alvo poderão ser prejudicadas;

Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas do **FUNDO**, pelo fato de o **FUNDO** ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do **FUNDO**, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do **FUNDO** poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do **FUNDO**, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

Risco de amortização em ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos-Alvo e/ou Ativos de Liquidez do **FUNDO**, as Cotas do **FUNDO** poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos-Alvo e/ou Ativos de Liquidez aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Risco relacionado ao desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** tenha de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO** e/ou pelas Sociedades-Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o **FUNDO** encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do **FUNDO** e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

Riscos de alteração da legislação aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao **FUNDO**, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo **FUNDO**, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do **FUNDO**, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do **FUNDO**;

Risco de não realização de investimento pelo FUNDO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo **FUNDO** estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do **FUNDO**, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

Risco cambial: Em função de parte da Carteira do FUNDO poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

ANEXO II – SUPLEMENTO DA OFERTA INICIAL DE COTAS

A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** tem as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: A primeira emissão de Cotas será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

b) Intermediário Líder: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.

c) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: mínimo de 1 (uma) Cota e máximo de 100.000 (cem mil) Cotas e somente poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas qualificadas como Investidores Profissionais conforme Instrução CVM nº 539, observado o valor mínimo previsto na alínea “g” abaixo, sendo no mínimo 0 (zero) e no máximo 50.000 (cinquenta mil) cotas Classe A e no mínimo 0 (zero) e no máximo 50.000 (cinquenta mil) cotas Classe B. Os investidores detentores de Cotas Classe B serão entendidos como investidores-âncora, com direitos econômicos e políticos distintos dos Cotistas Classe A, de acordo com o Regulamento do **FUNDO**.

d) Preço Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista:

- i. Classe A: mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem valor máximo.
- ii. Classe B: mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sem valor máximo.

h) Forma de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, pelo Preço Unitário de Emissão.

j) Data de início de distribuição: 18 de fevereiro de 2019.

k) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o intermediário líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.